INDICAÇÃO Nº 032/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 11 / 08 / 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO "LAVANDERIAS COMUNITÁRIAS" NO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a Indicação do Projeto de Lei que: "Dispõe, sobre a Criação do Projeto Lavanderias Comunitárias, no Município de Eusébio, na forma que indica".

Certo da sensatez de meus pares, peço à V.Exa., que depois de submetido ao Plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da Política, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 11 DE AGOSTO DE 2022.

José Henrique Costa da Silva

Henrique do Timbú
VEREADOR – PL

PROJETO DE LEI Nº /2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO "LAVANDERIAS COMUNITÁRIAS" NO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Projeto Lavanderias Comunitárias, no Município De Eusébio.

Art. 2º As Lavanderias Comunitárias serão implantadas progressivamente nos bairros de Eusébio que solicitem o serviço através de abaixo assinado e/ou através de iniciativa da própria Prefeitura Municipal.

Art. 3º A Lavanderia Comunitária será gerenciada em cada Bairro, por um(a) Lider Comunitário, com duração indefinida, que será responsável pela administração da referida Lavanderia, disponibilizando o uso gratuito para todas as Lavadeiras que reservem o seu dia e horário com a gerencia.

Parágrafo Único - Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a manter convênios e Parcerias com as Empresas Públicas e Privada, visando cobrir custos com água, luz, ingredientes de lavagem de roupas e manutenção de cada lavanderia.

Art. 4º As lavanderias Comunitárias Funcionarão em espaço comunitário cedido e que será reformado com apoio da Prefeitura Municipal de Eusébio, através de parceiros da iniciativa privada e de voluntários.

Art. 5º Em cada Lavanderia Comunitária haverá no mínimo, 03 (três) Maquinas de Lavar Roupa, 04 (quatro) tanques, 04 (quatro) Tábuas de passar e Área de espera, com TV, Vídeo, que passarão programas Educativos, de Saúde e Cidadania e ações da Prefeitura em toda Cidade de Eusébio.

Art. 6º O Poder Público designará a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que ficara responsável pela Coordenadoria e Execução do Programa.

Art. 7º Caso seja necessário o Poder Executivo regulamentará a presente Lei criando os meios necessários de fazê-la cumprir.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 11 DE AGOSTO DE 2022.

José Henrique Costa da Silva

Henrique do Timbú
VEREADOR – PL

JUSTIFICATIVA

A instalação e execução deste projeto proporcionara as mulheres da cidade conseguirem uma renda extra com o serviço de lavandeiras, afinal hoje em dia ainda é grande o número de pessoas que utilizam da mão de obra para lavar suas roupas, por conta da rotina do dia a dia de trabalho. Assim com a execução do projeto irá aumentar o emprego e renda para os bairros do nosso Município, trazendo cada vez mais inclusão no serviço.